



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

RESOLUÇÃO N° 1/2025 - PPGARC (13.28)

Nº do Protocolo: 23077.058866/2025-88

Natal-RN, 16 de abril de 2025.

RESOLUÇÃO N° 01/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Estabelece critérios para concessão, manutenção ou renovação de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão, manutenção ou renovação de Bolsas de Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 76 CAPES de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que consta nas Normas de distribuição de cotas DS/CAPES destinadas à Pró-Reitoria de Pós-graduação entre os Programas de Pós-graduação da UFRN de 17 de agosto de 2016.

CONSIDERADO o ofício circular N° 190/2023/PPG/REITORIA/CONSUNI/UFRN de 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 06/2023-PPG de 21 de Agosto de 2023.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO No 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023 que atualiza o Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Resolve

Art. 1. Alterar o disposto na Resolução nº 01/2024 de 14 de Março de 2024.

Art. 2. Dispõe sobre as normas regimentais de concessão e regulamentação de bolsas de estudos para discentes regulares do PPGArC – Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas.

§1º Podem concorrer a uma quota de bolsa de estudos, CAPES/CNPq/PPg ou qualquer órgão de fomento, os alunos regularmente matriculados neste programa e que atendam a todos os requisitos constantes nas exigências daqueles órgãos financiadores.

§2º As Bolsas têm duração de até 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado contados a partir da data da Matrícula dos alunos aos quais são atribuídas, sendo renovadas anualmente de acordo com a disponibilidade de bolsas do PPGArC.

§3º Todas as Bolsas atribuídas pelo PPGArC, independentemente do mês em que foram atribuídas, se encerram a cada 12 meses, quando serão avaliadas as condições para sua renovação.

Art. 3. A Comissão de Bolsas do PPGArC definirá, no início de cada semestre, a quantidade de Bolsas disponíveis, assim distribuídas:

a) Mestrado: solicitação inicial

b) Mestrado: renovação

c) Doutorado: solicitação inicial

d) Doutorado: renovação

Art. 4. A distribuição das quotas de bolsas acompanhará a política de ações afirmativas presentes nos editais de ingresso discente, garantindo cotas de ampla concorrência, cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas (PPIQ) e cotas para pessoas com deficiência (PcD) e, em todos os casos, obedecerá aos seguintes requisitos:

I. dedicação integral ao Mestrado ou Doutorado;

II. ausência de vínculo empregatício;

III. não acúmulo de Bolsas;

IV. não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria;

V. não usufruto anterior de outra Bolsa de Pós-Graduação sem a Defesa da Dissertação;

VI. produção bibliográfica e/ou artística, conforme anexo I desta resolução;

VII. condição socioeconômica do candidato levando em consideração os dispositivos atribuídos pela UFRN. O candidato à bolsa deverá solicitar à PROAE uma avaliação de situação socioeconômica e anexá-la ao pedido de Bolsa, ou comprovar a situação de vulnerabilidade através do Cadastro Único. Aos candidatos que comprovarem a situação de vulnerabilidade socioeconômico, serão acrescidos 50 pontos na pontuação total do ANEXO I desta resolução.

VIII. ordem de classificação que considerará a nota final obtida no Processo Seletivo para Aquisição (anexo I) ou Renovação (anexo II e III) de bolsas constante nesta Resolução, considerando toda a documentação comprobatória necessária solicitada em edital específico, enviada nos prazos previamente estabelecidos pela comissão de bolsas;

IX – não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPGArC.

Art. 5. São obrigações do Bolsista:

I. dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;

II. não constituição de vínculo empregatício no período da Bolsa, sem anuênciâa prévia do PPGArC, nas condições e conforme disposto nessa Resolução;

III. realização de Estágio Docente, nos termos do Regulamento do PPGArC e conforme o estabelecido no art. 18 da Portaria No 76/2010- CAPES e na Resolução No 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos;

IV. cumprimento dos prazos formais do PPGArC (Apresentação de Projeto, Exame de Qualificação, Defesa etc.). Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o Bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado do PPGArC, com pelo menos 45 dias de antecedência, para avaliação e devidas providências;

V. apresentação de Relatório semestral, com descrição detalhada de atividades, em Formulário próprio do PPGArC;

VI. menção ao apoio da Agência de Fomento em sua produção científico- acadêmica, ao Grupo de Pesquisa e ao Orientador em todos os trabalhos artístico-culturais ou acadêmicos produzidos em decorrência do projeto desenvolvido no programa de pós-graduação;

VII. manutenção de bom desempenho acadêmico, segundo os termos indicados no Relatório de Atividades para renovação de Bolsas, nessa Resolução;

VIII. zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Agência de Fomento que concedeu a Bolsa;

IX. devolução à Agência de Fomento dos valores pagos no caso de desistência e não Defesa da Dissertação.

Art. 6. Procedimentos para concessão e renovação de Bolsas:

a) Os candidatos à Solicitação Inicial e Renovação de Bolsa deverão apresentar, em data definida pela Comissão de Bolsas, os seguintes documentos: I. Solicitação Formal da Bolsa, em Formulário específico, com anuênciâa do(a) Orientador (a); II.Curriculum Lattes no CNPq atualizado no ano vigente do Processo Seletivo; III.Relatório de Atividades para Solicitação Inicial de Bolsa (ver detalhamento nessa Resolução).

b) De posse dos documentos indicados, a Comissão de Bolsas realizará a análise dos pedidos e verificará o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução, tanto para a Solicitação Inicial de Bolsas quanto para a Renovação.

c) As Bolsas Novas serão alocadas, conforme a disponibilidade, seguindo a classificação estabelecida pela Comissão e homologada pelo Colegiado do Programa, classificação esta que terá validade de 1 (um) ano.

d) Caso surjam outras Bolsas ou haja vacância em Bolsas já concedidas que não seja relativa à defesa de Dissertação, a sua distribuição será realizada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e, a partir de sua demanda, pelo Colegiado do PPGArC.

Art. 8. Cabe aos discentes contemplados com quotas de bolsa realizar Exame de Qualificação até o final do 3º período para o nível de Mestrado e do 6º período para o nível de Doutorado, impreterivelmente.

Parágrafo Único. Os discentes que não atenderem a exigência presente no caput desse artigo terão sua Bolsa cancelada no mês subsequente ao término do prazo estipulado. Os discentes que desejarem recorrer da decisão acima deverão apresentar seu pedido formal e por escrito com justificativa comprobatória do motivo impeditivo da realização do Exame de Qualificação, com parecer do orientador dirigido à Coordenação do PPGArC, até cinco dias úteis do prazo de término de seu prazo previsto para a realização do referido Exame de Qualificação. Os pedidos de reconsideração serão encaminhados à Comissão de Bolsas, cuja decisão será apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGArC.

Art. 9. Os discentes bolsistas deverão obrigatoriamente apresentar uma produção intelectual: apresentação de trabalho em, no mínimo, um evento por ano na área e/ou publicação de artigo completo em Anais de Congresso na área ou em periódico indexado, e/ou realizar

apresentação artística e cumprir o Estágio à Docência (mínimo de um semestre).

Art. 10. Caberá ao discente bolsista manter o seu Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq e encaminhar à Secretaria do Programa um relatório semestral, assinado pelo seu orientador, das atividades realizadas.

Art. 11. Em nenhuma situação, o discente poderá receber mais do que 24 parcelas do valor da bolsa, no caso de Mestrado, ou de 48 meses, no caso de Doutorado.

Art. 12. A Comissão de bolsas do PPGArC, indicada em Reunião de Colegiado, deverá elaborar uma lista de Concessão de Bolsas, no início de cada ano, para tanto verificando a disponibilidade de quotas e suas possíveis substituições junto à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão de Bolsas não deve ultrapassar dois anos após sua indicação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPGArC, apresentados e homologados em Reunião de Colegiado sendo observada e respeitada a Portaria nº 76 CAPES de 14 de abril de 2010.

A presente resolução substitui a RESOLUÇÃO No 01/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024, revogando a mesma.

Natal, 14 de abril de 2025.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 12:11)

ADRIANO MORAES DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGARC (13.28)
Matrícula: ####519#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/04/2025 e o código de verificação: **11dcfd2983c**